



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0247/2026

“Altera a Lei Estadual nº 19.720, de 21 de janeiro de 2026, para incluir o Município de Luzerna na Rota das Oliveiras do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Oscar Gutz
Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Oscar Gutz, tendente a alterar a Lei Estadual nº 19.720 de 2026 para incluir o Município de Luzerna na Rota das Oliveiras do Estado de Santa Catarina. (Ementa).

Defende o Autor que o Projeto de Lei em estudo é relevante uma vez que “Luzerna reúne condições favoráveis para integrar a referida rota, destacando-se pelo potencial de diversificação das atividades no meio rural, pela capacidade de desenvolvimento de experiências ligadas ao turismo e pela inserção em uma região com forte vocação produtiva. Sua localização também contribui para a ampliação e consolidação da rota no Meio-Oeste catarinense.”

A matéria, que encontra-se articulada em 2 (dois) artigos, tratando do seu objeto principal (art. 1º) e a vigência da Lei (art. 2º).

A proposta legislativa foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de abril de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha Relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se na análise da matéria em estudo, oportunamente se observa a proposição sob os aspectos atinentes a este Colegiado, quais sejam, “constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa” (art. 72, I, do Regimento Interno deste Poder).



Observa-se que a forma normativa escolhida (lei ordinária) é adequada a matéria e que o conteúdo da pretensa lei encontra-se dentro daqueles de competência desta Casa Legislativa para legislar, não invadindo competência federal ou municipal e tampouco as próprias do Chefe do Poder Executivo Estadual. De modo que conclui-se pela constitucionalidade formal do texto.

Por fim, analisando o PL no que toca a juridicidade, regimentalidade, legalidade e técnica legislativa, verifiquei que este se encontra regular e sem óbices à continuidade de sua tramitação.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0247/2026**.

Sala da Comissão,

Deputado Alex Brasil
Relator